

**ACORDO DE QUOTISTAS NAS
SOCIEDADES LIMITADAS**

EDUARDO AUGUSTO FRANKLIN ROCHA

Advogado. Mestre em Direito Empresarial pela Faculdade de Direito Milton Campos -
FDMC. Ex-Professor de Direito Comercial do Centro Universitário UNA. Ex-Professor
da Pós-Graduação em Direito Societário Praetorium/Universidade Cândido Mendes - RJ.

Membro do Instituto dos Advogados de Minas Gerais - IAMG.

Membro do Instituto Brasileiro de Direito Empresarial - IBRADEMP.

ACORDO DE QUOTISTAS NAS SOCIEDADES LIMITADAS



Belo Horizonte

2011



CONSELHO EDITORIAL

Álvaro Ricardo de Souza Cruz
André Cordeiro Leal
Carlos Augusto Canedo G. da Silva
Dhenis Cruz Madeira
Frederico Barbosa Gomes
Gilberto Bercovici
Gregório Assagra de Almeida
Gustavo Corgosinho

Jorge Bacelar Gouveia - Portugal
Jose Antonio Moreno Molina - Espanha
José Luiz Quadros de Magalhães
Luciano Stoller de Faria
Luiz Manoel Gomes Júnior
Mário Lúcio Quintão Soares
Renato Caram
William Freire

É proibida a reprodução total ou parcial desta obra, por qualquer meio eletrônico,
inclusive por processos reprodutivos, sem autorização expressa da editora.

Impresso no Brasil | Printed in Brazil

Arraes Editores Ltda., 2011.

Plácido Arraes

Editor

Avenida Brasil, 1843/loja 110, Savassi
Belo Horizonte/MG
CEP 30.140-002
Tel: (31) 3031-2330

Coordenação Editorial: Fabiana Carvalho
Capa: Charles Hoffert e Vladimir Oliveira Costa
Diagramação: Reinaldo Henrique Silva
Revisão: Alexandre Bomfim

R672	Rocha, Eduardo Augusto Franklin. Acordo de quotistas nas sociedades limitadas/ Eduardo Augusto Franklin Rocha. Belo Horizonte: Arraes Editores, 2011. 210 p. ISBN: 978-85-62741-25-8 1. Sociedades limitadas – Acordo de quotistas. I. Título. CDD: 342.22 CDU: 347.724
------	--

Elaborada por: Maria Aparecida Costa Duarte
CRB/6-1047

www.arraeseditores.com.br
arraes@arraeseditores.com.br

Belo Horizonte
2011

Este livro é dedicado a todos aqueles que me cercam e que, de uma ou outra forma, contribuíram para seu resultado. Em especial, à minha esposa Renata e aos meus pais, Marco Antônio e Vera Lúcia.

SUMÁRIO

NOTA DO AUTOR	XIII
PREFÁCIO	XV
CAPÍTULO 1	
INTRODUÇÃO	1
CAPÍTULO 2	
EVOLUÇÃO DAS SOCIEDADES LIMITADAS	7
2.1. A Origem das Sociedades Comerciais	7
2.2. O Surgimento da Sociedade Limitada	10
2.3. A Legislação Comercial Brasileira	12
2.4. A Introdução da Sociedade Limitada no Brasil	13
2.5. A Sociedade Limitada e o Novo Código Civil	14
2.6. Conclusões	18
CAPÍTULO 3	
DESENVOLVIMENTO HISTÓRICO	19
3.1. Legislação Estrangeira	19
3.1.1. Itália	20
3.1.2. França	21
3.1.3. Alemanha	21
3.1.4. Bélgica	22

3.1.5. Suíça	22
3.1.6. Rússia	23
3.1.7. Espanha	23
3.1.8. Portugal	23
3.1.9. México	24
3.1.10. Honduras	24
3.1.11. Países da América do Sul	24
3.1.12. Inglaterra	25
3.1.13. Estados Unidos	26
3.2. Legislação Brasileira	27
3.3. Conclusões	31

CAPÍTULO 4

ACORDO DE QUOTISTAS: ASPECTOS GERAIS	33
4.1. Ausência de Regulamentação Legal	33
4.2. Definição	35
4.3. Figuras Análogas	36
4.3.1. Sindicato Acionário	37
4.3.2. <i> Holding Companies </i>	38
4.3.3. Acordo de Acionistas	39
4.3.4. Outras Figuras Análogas	40
4.4. Natureza Jurídica	40
4.4.1. Negócio Jurídico	41
4.4.2. Contrato Atípico	42
4.4.3. Contrato Consensual	42
4.4.4. Contrato Parassocial	43
4.4.5. Efeitos do Acordo de Quotistas em Relação às Partes	44
4.4.5.1. Contrato Plurilateral	44
4.4.5.2. Contrato Unilateral	46
4.4.5.3. Contrato Bilateral	46
4.4.6. Outras Características	46
4.4.6.1. Contrato Preliminar	47
4.4.6.2. Contrato <i> Intuitu Personae </i>	49
4.5. Finalidade	50
4.5.1. Acordos de Comando	51
4.5.2. Acordos de Defesa	52

4.5.3. Acordos de Entendimento Mútuo	54
4.5.4. Acordos em Cascata	54
4.6. Operacionalização	55
4.6.1. Reuniões Prévias	56
4.6.2. Exteriorização do Voto nas Reuniões ou Assembleias	57
4.7. Conclusões	59

CAPÍTULO 5

LEGALIDADE DO ACORDO DE QUOTISTAS	61
5.1. Das Disposições do Código Civil	62
5.1.1. Da Sociedade Limitada com Regência Supletiva das Normas da Sociedade Simples	63
5.1.2. Da Sociedade Limitada com Regência Supletiva das Normas da Sociedade Anônima	70
5.2. Da Disposição do Código Penal	73
5.3. Jurisprudência Específica	75
5.4. Conclusões	77

CAPÍTULO 6

ELEMENTOS DO ACORDO DE QUOTISTAS	79
6.1. Partes	79
6.1.1. Sócios como Parte no Acordo de Quotistas	80
6.1.2. Terceiros como Parte no Acordo de Quotistas	81
6.1.3. Titulares de Direito de Voto como Parte no Acordo de Quotistas	83
6.1.4. Administradores como Parte no Acordo de Quotistas	84
6.1.5. Sociedade como Parte no Acordo de Quotistas	85
6.2. Objeto	87
6.2.1. Acordos de Voto	88
6.2.2. Acordos de Bloqueio	89
6.3. Forma	91
6.4. Conclusões	91

CAPÍTULO 7

LIMITES DE VALIDADE DO ACORDO DE QUOTISTAS	95
7.1. Princípios Gerais	95

7.2. Capacidade das Partes	98
7.3. Objeto Certo e Determinado	99
7.4. Observância do Contrato Social e da Lei	99
7.5. Interesse Social	103
7.6. Órgãos Independentes	104
7.7. Conclusões	105

CAPÍTULO 8

EFICÁCIA DO ACORDO DE QUOTISTAS	107
8.1. Formalidades Legais	108
8.1.1. Arquivamento no Registro do Comércio	109
8.1.2. Arquivamento na Sede da Sociedade	110
8.1.2.1. Dispensa do Arquivamento: Sociedade como Interveniente	112
8.1.3. Registro no Registro Civil	114
8.2. Efeitos Perante Terceiros	115
8.3. Efeitos Perante a Sociedade	116
8.4. Nota sobre a Confidencialidade	117
8.5. Conclusões	118

CAPÍTULO 9

VIGÊNCIA E EXTINÇÃO DO ACORDO DE QUOTISTAS ...	121
9.1. Vigência do Acordo de Quotistas	121
9.1.1. Prazo Determinado	122
9.1.2. Prazo Indeterminado	123
9.2. Extinção do Acordo de Quotistas	124
9.2.1. Da Resilição Bilateral do Acordo de Quotistas	125
9.2.2. Da Resilição Unilateral do Acordo de Quotistas	125
9.2.2.1. Resilição Unilateral de Acordo por Prazo Determinado	126
9.2.2.2. Resilição Unilateral de Acordo por Prazo Indeterminado	127
9.2.3. Da Resolução do Acordo de Quotistas	136
9.2.3.1. Resolução pela Quebra da <i>Affectio Societatis</i>	136
9.2.3.2. Resolução por Onerosidade Excessiva	139
9.3. Hipótese de Sucessão	140

9.4. Hipótese de Desligamento de Sócios e Dissolução da Sociedade	142
9.5. Conclusões	144
CAPÍTULO 10	
EXECUÇÃO ESPECÍFICA DO ACORDO DE QUOTISTAS ...	147
10.1. Da Classificação das Execuções no Processo Civil	148
10.2. Do Acordo de Quotistas como Título Executivo Extrajudicial	150
10.3. Do Cabimento e da Oportunidade do Procedimento Cognitivo	154
10.4. Dos Procedimentos Judiciais Específicos	157
10.4.1. Execução das Obrigações de Fazer Fungíveis	157
10.4.2. Execução das Obrigações de fazer Juridicamente Infungíveis	158
10.4.2.1. Execução das Obrigações de Contratar	159
10.4.2.2. Execução das Obrigações de Emitir Declaração de Vontade	165
10.4.3. Execução das Obrigações de Não Fazer	167
10.4.4. Execução das Obrigações de Entrega de Coisa Certa	168
10.5. Algumas Peculiaridades Processuais	169
10.5.1. Da Tutela Antecipada e o Risco Relativo de Irreversibilidade da Medida	173
10.6. Nota sobre a Arbitragem	177
10.7. Conclusões	178
CONSIDERAÇÕES FINAIS	181
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	185

NOTA DO AUTOR

Este livro é fruto de minha dissertação de Mestrado, defendida perante a Faculdade de Direito Milton Campos – FDMC, em Belo Horizonte, no ano de 2004. O interesse pelo tema surgiu exatamente em razão da contradição causada pela ausência de previsão legal do acordo de quotistas e a sua crescente utilização no âmbito da sociedade limitada, sobretudo para regulamentar os interesses particulares dos sócios, e para equilibrar o seu poder de controle, tal como já ocorria com a sociedade anônima, mediante a utilização do acordo de acionistas. O trabalho se iniciou ainda antes da entrada em vigor do novo Código Civil, quando a doutrina e a jurisprudência específicas sobre o assunto caminhavam a passos tímidos. Após um período proposital de maturação do estudo, foi possível constatar que o instituto, ainda que vagarosamente, vem efetivamente se sedimentando no Direito brasileiro. No entanto, são ainda bastante escassas análises específicas e mais aprofundadas sobre a matéria, principalmente em consonância com as disposições do Código Civil, com as últimas reformas do Código de Processo Civil, bem como com a jurisprudência mais recente. Essa constatação foi fator determinante para motivar a publicação deste trabalho que, para tal finalidade, foi devidamente revisado, ampliado e atualizado. Por diversas vezes, em face da ausência de subsídios próprios do acordo de quotistas, foi utilizada doutrina e jurisprudência específica sobre o acordo de acionistas, o que foi de fundamental importância para a estruturação deste livro, principalmente em razão dos abalizados estudos de diversos outros autores que se debruçaram sobre os pactos parassociais, e a quem rendo as justas homenagens. Também registro meus agradecimentos à Pontifícia

Universidade Católica de Minas Gerais, onde me formei com bases sólidas para ingressar na carreira jurídica. Não poderia deixar de manifestar, por fim, minha gratidão ao colega e amigo Dr. José Anchieta da Silva, bem como a meus colegas de escritório, com quem, no dia a dia da advocacia empresarial, tive a oportunidade de melhor apreender o Direito e verdadeiramente formar-me advogado.

PREFÁCIO

O autor desta obra “Acordo de Quotistas nas Sociedades Limitadas”, Eduardo Augusto Franklin Rocha, agora mestre, conheci ainda menino. Eu o vi ingressar na Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais. Ainda estudante, integrou-se à nossa equipe de trabalho, passando por longo estágio, até se bacharelar. Sua dedicação, seu empenho e seu gosto pela advocacia empresarial, fizeram dele sócio de nossa banca de advocacia. Ingressou no curso de mestrado na Faculdade de Direito Milton Campos, casa de ensino jurídico à qual dediquei mais de dez anos da minha vida, como professor de Direito Comercial, onde lecionei principalmente Direito Societário. Nessa Faculdade de Direito, foi aprovado com excelência, granjeando o título de mestre e produzindo esta obra, que agora é entregue aos cultores do Direito Societário: advogados, estudantes, empresários e magistrados.

No escritório de advocacia do qual continua sócio, ocupa a sala que fica ao lado da minha. Os seus pais, de longa data conheço: Marco Antonio Rocha e Vera Lúcia Franklin Rocha, velhos amigos. Tornando-se mestre, foi admitido como sócio efetivo no Instituto dos Advogados de Minas Gerais. Do autor, portanto, conheço mais do que simplesmente a sua obra. Conheço o berço de sua formação profissional e conheço o seu pensamento.

O autor foi de extraordinária felicidade na escolha de seu tema: “Acordo de Quotistas nas Sociedades Limitadas”, assunto em relação ao qual o legislador tem manifestado pouco entusiasmo, mas que, no dia a dia da atividade empresária, tem sido reclamado como solução na composição de interesses legítimos de sócios, no tipo de sociedade que mais se difundiu no Brasil: as limitadas. É tema, portanto, caro às relações societárias modernas.

O trabalho, realizado com esmero e didaticamente bem distribuído, contém preciosidades até nas suas entrelinhas. Por exemplo, o registro de que o Professor João Eunápio Borges (então o maior comercialista de Minas) vaticinou em sua obra o que viria a ser o Código Civil de 2002, manifestando o seu desejo ou a sua esperança, no sentido de que a nova codificação contivesse a matéria comercial. Foi o que se deu com a introdução do Direito Empresarial no Código Civil de Miguel Reale.

A suavidade na condução do tema é uma característica do trabalho, iniciando-se pela evolução das sociedades, passando pela legislação estrangeira, trazendo, do “Acordo de Acionistas”, previsto no artigo 118 da Lei das Companhias, tudo o que dele pode ser retirado na construção de um “Acordo de Quotistas” e buscando no Direito Comum – substantivo e instrumental – os subsídios necessários para consolidar a afirmação de que os acordos, no âmbito das limitadas, são possíveis, são legais e são úteis como instrumentos de composição de interesses.

A partir da análise do comportamento político que é o voto, na doutrina brasileira, estabelece um fio condutor passando pela jurisprudência e pelos maiores pensadores que se dedicaram ao estudo das sociedades: Trajano de Miranda Valverde, Cunha Peixoto, Carvalho de Mendonça e Pontes de Miranda.

Na elaboração de um conceito e na prospecção da natureza jurídica do instituto, o trabalho vai haurir nas melhores lições do inolvidável Modesto Carvalhosa, nos especialistas Egberto Lacerda Teixeira, José Alexandre Tavares Guerreiro e em Celso Barbi Filho, este último, jurista menino e jurista precoce, tão prematuramente falecido. Passa pelo magistério de Celso de Albuquerque Barreto, Osmar Brina Correa-Lima, Cezar Fiuza, Jorge Lobo, Fábio Konder Comparato, Waldírio Bulgarelli e Fábio Ulhoa Coelho (para ficar apenas com os mais citados), construindo, de modo seguro, toda a argumentação quanto à consistência do instituto, apesar do vácuo da lei a seu respeito.

Na composição do “Acordo de Quotistas”, após admitir a figura dos sócios como parte legítima, admite também integrarem-no os titulares de direito de voto e administradores sócios, legitimados em face de interesses específicos que possam influir no funcionamento da sociedade.

Quanto ao objeto, o autor conclui, com extraordinária percepção criativa, que nas limitadas o acordo até pode ser mais amplo do que aquele legalmente previsto e regulado para as sociedades anônimas, exatamente em função da falta de lei a inibir-lhe o alcance. Seu universo, portanto, a partir do contrato social da sociedade limitada, sobre a qual se celebra o

acordo, há de ser maior, cercado, apenas, pelos limites da legalidade exigível para todos os atos da vida civil. Na verdade, aqui se tem a regra geral do Direito Privado, segundo a qual tudo se pode desde que não fira norma legal expressa, em contraposição com o Direito Público, em que só se pode fazer aquilo que a lei expressamente esteja a determinar. Trata-se do velho bordão que predica que aquilo que não é proibido é permitido. Essa consideração genérica não pode servir de biombo ou de amuleto para atos considerados fraudulentos ou iniciativas desprovidas da boa fé, circunstância que o Código Civil de 2002 fez questão de prever.

Quanto à finalidade do acordo, o trabalho relembra a relação *intuitu personae* e a *affectio societatis* entre os membros ou donos do capital, fundamentos das sociedades limitadas, bem separando os campos de abrangência dos acordos, destacando-se: os acordos de comando; os de defesa, próprios dos grupos de minoria qualificada; os acordos de entendimento mútuo, capazes, estes, de alterar a relação fria contida no texto do contrato social, a *lex privata* da sociedade; e os acordos em cascata. Também aborda a forma de sua operacionalização e a utilidade das reuniões prévias.

O autor chama a atenção para os riscos da celebração de acordos por prazo indeterminado, analisa as formas de extinção e, quanto à sua eficácia, recomenda que se arquite o instrumento perante o Registro de Comércio e junto à sede da sociedade, para que possa ele valer *erga omnes*.

O trabalho repassa a boa doutrina e jurisprudência, a discutir a dificuldade de se ver, no acordo, a figura clássica do título executivo. É que as execuções que dele possam emergir poderão ser de natureza diversa daquelas previstas nos chamados títulos executivos extrajudiciais pelas normas do Código de Processo Civil. Essa peculiaridade não destitui o instrumento, todavia, de sua qualidade de título exigível, apenas não deixa segura a afirmação de que o processo de sua execução venha a ser aquela execução simples à qual se dedicam as regras processuais pertinentes. Poderá, portanto, ser o caso de a ação de cumprimento da obrigação exigível conduzir-se pelo processo de conhecimento, evidentemente calçado pelas cautelas processuais próprias e em lei previstas. Afinal, a ação judicial, com as peculiaridades concernentes à execução específica prevista no acordo (obrigação de dar; de fazer – fungíveis e não fungíveis; de não fazer; de contratar; e de entrega de coisa certa), acaba revelando mais essa singularidade: a sua realização por meio judicial dificilmente se dará por meio de execução simples, como se daria em relação a título extrajudicial do tipo comum.

Nas suas considerações finais, ao concluir pela extraordinária utilidade dos “Acordos de Quotistas” no âmbito das sociedades limitadas brasileiras, o autor reclama que o Código Civil de Miguel Reale teria perdido a oportunidade de incluí-lo no texto legal, como, de resto, em 1976, ocorreu em relação às sociedades anônimas. O autor tem inteira razão.

Todavia, se (ainda) não o fez o legislador, no plano doutrinário, o fez o mestre Eduardo Rocha, em trabalho carregado de todos os méritos, sob a orientação segura de um dos maiores juristas mineiros da atualidade, seu orientador, o professor Aroldo Plínio Gonçalves.

A comunidade jurídica tem debatido, ultimamente, o delicado assunto da decrescente qualidade do ensino jurídico no Brasil, cujo resultado tem sido a piora dos quadros dos profissionais das carreiras jurídicas. Há, todavia, extraordinário e valoroso grupo de novos profissionais, estudiosos, sérios, que merecem ser lembrados como esperanças reais de que nem tudo está perdido. O autor desta obra, o advogado Eduardo Rocha, é um deles.

Na introdução de seu trabalho o autor dedica atenção à advertência de Arnaldo Wald, ao dizer que: “o jurista de nossos dias não pode viver preso à sua torre de marfim, mas deve, sim, descer à praça pública, em busca da harmonização de conflitos.”. É, exatamente, o que se fez neste livro que muito contribuirá para tornar os “Acordos de Quotistas” mais um instrumento de trabalho para os empresários e para os advogados da área do Direito Societário. Parabéns ao autor.

JOSÉ ANCHIETA DA SILVA

Advogado. Mestre em Direito Comercial pela Faculdade de Direito da UFMG.

Presidente do Instituto dos Advogados de Minas Gerais - IAMG e do Colégio de Presidentes de Institutos de Advogados do Brasil. Consultor da Bolsa de Valores Minas - Espírito Santo - Brasília - BOVMESB. Ex-Professor da Faculdade de Direito Milton Campos - FDMC; Ex-Professor (concursado) da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais – UFMG